



INTERESSADO/MANTENEDORA: CÁSSIA MARIA CASTRO LUNA DA RIN			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/29173	PARECER Nº: 020/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2023

### I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento de equivalência de estudos apresentado por Cássia Maria Castro Luna da Rin, RG 2.671.075, SSDS/PB nº 13.009, residente na cidade de João Pessoa–PB.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Cópia do RG de Cássia Maria Castro Luna da Rin;
- c) Cópia de Histórico Escolar;
- d) Cópia de Tradução.

### II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo nº SEE-PRC-2022/29173, verificamos que Cássia Maria Castro Luna da Rin concluiu, em 2020, o curso profissionalizante de Operador de Máquinas, na Coordenadoria de Formação Contínua e Profissional do Cantão Lucerna, Suíça.

### III – PARECER:

Considerando que Cássia Maria Castro Luna da Rin apresentou a documentação que comprova a conclusão da etapa do Ensino Médio, cursado na Suíça; e considerando a legislação nacional, **sou de parecer favorável à equivalência de seus estudos** aos do Ensino Médio no Brasil, ficando a estudante apta à continuidade dos estudos na etapa do Ensino Superior no Sistema de Educação da Paraíba/Brasil.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2023.



**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2023.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2023.